



PROJETO DE LEI N.º 09/2026

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

RECEBEMOS EM
11 / 02 / 26
Rodrigues.
CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.967, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026, PARA CORRIGIR A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA CONSTANTE DO ARTIGO 1º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1.º - A Lei Municipal nº 2.967, de 10 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração no que se refere à dotação orçamentária constante do Art. 1º:

Onde se lê:

- (0601) - 02.00.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15 - URBANISMO
452 - SERVIÇOS URBANOS
0501 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS
2.057 - MANUTENÇÃO DO URBANISMO DA CIDADE
3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
2.751.00 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
- COSIP

Valor: 506.262,97 (Quinhentos e Seis Mil Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos).

Leia-se:

- (0602) - 02.00.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15 - URBANISMO
452 - SERVIÇOS URBANOS
0501 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS
2.057 - MANUTENÇÃO DO URBANISMO DA CIDADE
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.751.00 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: juridico@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral!!

Administração 2025 - 2028

- COSIP

Valor: 506.262,97 (Quinhentos e Seis Mil Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 11 de fevereiro de 2026.

RENATO OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que promove ajuste técnico na Lei Municipal nº 2.967/2026.

A presente proposição tem por finalidade corrigir a classificação da natureza da despesa constante do Art. 1º da referida Lei, alterando o elemento 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física para 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, mantendo-se inalterados a fonte de recurso, o programa, a ação orçamentária e o valor autorizado.

Trata-se de adequação estritamente técnica, necessária para correta execução contábil da despesa, observando as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e as orientações do Tribunal de Contas.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Coqueiral, 11 de fevereiro de 2026.

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal